



## UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NA AMAZÔNIA E TERRITORIALIDADES ESPECÍFICAS: O CASO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE IPAÚ-ANILZINHO

Stephanie Vieira Brito<sup>1</sup>  
Girolamo Domenico Treccani<sup>2</sup>

### Resumo

A Lei n.º 9.985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabelecendo formas de implantação e gestão dessas unidades, limitando a existência de territorialidades específicas (ALMEIDA, 2011). O escopo deste artigo é o de analisar os motivos da não diluição dos conflitos por terra/território tradicional após a criação da Reserva Extrativista de Ipaú-Anilzinho no município de Baião/PA, no ano de 2005. A metodologia de abordagem utilizada é a indutiva, com técnica de estudo de caso e levantamento bibliográfico. Resultado parcial: A autodefinição enquanto remanescente de quilombo produz divergências no modo de gestão e uso comum do território.

**Palavras-chave:** Unidade de Conservação. Resex Ipaú-Anilzinho. Remanescentes de Quilombos. Joana Peres. Anilzinho.

### AMAZON CONSERVATION UNIT AND SPECIFIC TERRITORIALITIES: THE CASE OF THE IPAÚ-ANILZINHO EXTRACTIVIST RESERVE

### Abstract

The Brazilian law n. 9.985/2000 establishes the National System of Conservation Units (NSCU), establishing forms of actions and specific units, limiting the existence of specific territorialities (ALMEIDA, 2011). The scope of this article is to analyze the reasons for the non dilution of conflicts by land/traditional territory after the creation of the Ipaú-Anilzinho Extractive Reserve in Baião/PA city, in the year 2005. The approach methodology used is inductive, with case study technique and bibliographic survey. Partial result: The recognition as remnant of quilombo producing divergences in the common use of the territory.

**Keywords:** Conservation Unit. Resex Ipaú-Anilzinho. Remnants of Quilombos. Joana Peres. Anilzinho.

## INTRODUÇÃO

Há muitas visões sobre a Amazônia as quais se sobrepõem às visões da Amazônia. Essas “visões sobre” influenciam na produção de políticas para a região baseada em vários mitos, silenciando

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos e Meio Ambiente pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFPA). E-mail: stephanie.vieirabrito@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (NAEA-UFPA - 2006). Atualmente é professor da Faculdade de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito ICJ/UFPA. Integra a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia. E-mail: jeronimotreccani@gmail.com



os mais diversos povos e comunidades tradicionais<sup>3</sup>, como os povos indígenas e remanescentes de quilombos, ribeirinhos, seringueiros, castanheiros etc. Os mitos que costuram a Amazônia são: o de natureza prístina, vazio demográfico, fonte inesgotável de recurso, ou região do futuro. Perspectivas coloniais caracterizadoras da formação geo-histórica da região desde a invasão do “colonizador”, que negaram e ainda negam a grande diversidade da região e desconsideraram a histórica ocupação, bem como as formas de uso comum do território, segundo Porto-Gonçalves (2017).

A concentração de terras e renda foram fatores históricos e preponderantes para a eclosão dos conflitos agrários. A concepção de “vazio demográfico”<sup>4</sup> levou a uma ocupação desordenada da região amazônica, facilitando a grilagem de terras públicas. Além disso, o patrocínio aos grupos econômicos oriundos da região sul e sudeste do Brasil e empresas estrangeiras para a implantação de atividades econômicas voltadas ao setor agropecuário e exploração de matéria-prima contribuiu para o crescimento exponencial das disputas por terras e para o desmatamento ilegal (TRECCANI, 2010).

No decorrer das décadas de 1960 e 1980, a integração da região amazônica brasileira com o mercado interno e externo gerou o crescimento e acirramento dos conflitos agrários, aumentando os danos causados ao meio ambiente, segundo Marin (2004). A construção de infraestrutura e destinação de grandes áreas de terra para a pecuária e comercialização dos recursos naturais como madeiras e minérios justificam esse aumento. Em paralelo a esse contexto, principalmente durante os anos de 1970, os debates internacionais sobre a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais emergiram com grande potencialidade. Isto influenciou o Brasil a adotar medidas para salvaguardar a biodiversidade do país, fomentando a criação de áreas de conservação da natureza no Brasil.

Já em meados do século XXI, a conservação e a biodiversidade<sup>5</sup> se transformaram no principal objetivo da criação de áreas de conservação da natureza (SANTILLI, 2005). A Lei n.º 9.985/2000 foi

<sup>3</sup> O Decreto 6.040/2007, art. 3.º, inciso I, caracteriza como povos e comunidades tradicionais os grupos diferenciados culturalmente e que se reconhecem como tais, os possuidores de organização social própria, os que utilizam e ocupam o território e os recursos naturais como condição para sua reprodução social, econômica, religiosa, ancestral e cultural, valendo-se de conhecimentos gerados e transmitidos pela tradição. A nova lei de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, Lei n. 13.123/2015, em seu artigo 2.º, IV, também caracteriza comunidades tradicionais como: “grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição” (BRASIL, 2015).

<sup>4</sup> Vazio demográfico e recursos inesgotáveis são mitos presentes no imaginário das elites políticas, militares e de segmentos médios da sociedade brasileira em pleno século XXI [...] (CASTRO, 2005, p. 10).

<sup>5</sup> Art. 2.º, inciso III: diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas (BRASIL, 2000).



promulgada, regulamentando o art. 225, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal e instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. No ano de 2005, foi criada a Reserva Extrativista (Resex) de Ipaú-Anilzinho, Unidade de Conservação federal de uso sustentável, a partir da mobilização das comunidades tradicionais de Joana Peres e Anilzinho já existentes na região. Ambas as comunidades se autodefinem enquanto remanescentes de quilombos, suscitando problemas de sobreposições territoriais<sup>6</sup>. Esta categoria refere-se a distintas situações jurídicas ordenando um mesmo espaço territorial (GRABNER, 2013).

Neste artigo busca-se analisar os motivos da criação da Reserva Extrativista de Ipaú-Anilzinho no município de Baião, no Baixo Tocantins paraense, não ter solucionado os conflitos por terra/território entre remanescente de quilombos e os demais agentes sociais do conflito, como os madeireiros. O estudo de caso na Resex de Ipaú-Anilzinho impulsiona a reflexão sobre o modelo de criação das Unidades de Conservação no Brasil, especialmente na Amazônia, fundamentado por princípios preservacionistas<sup>7</sup> e suas consequências sobre as territorialidades específicas existentes no interior das UCs.

## 1 METODOLOGIA

Este artigo científico possui metodologia de análise qualitativa, com técnica indutiva e análise procedimental de estudo de caso (GIL, 2017) para compreender os motivos de não haver cessado os conflitos territoriais com a criação da Reserva Extrativista de Ipaú-Anilzinho, no município de Baião.

O artigo orientou-se em três etapas: a primeira procedeu-se de levantamento documental: 1.a) mapas, para demarcar a localização da região do Baixo Tocantins. Levantamento bibliográfico no campo do Direito e em outras áreas do conhecimento, como a Antropologia; 1.b) livros, teses, dissertações acadêmicas e artigos científicos, referentes a Unidades de Conservação (UCs), povos e comunidades tradicionais, remanescentes de quilombos, sobreposição de territórios e Reserva Extrativista (RESEX) de Ipaú-Anilzinho;

---

<sup>6</sup> Conflitos territoriais envolvendo áreas protegidas (unidades de conservação, territórios indígenas e quilombolas) e diversos instrumentos de planejamento e ordenamento territorial (planos de manejo de UCs, territórios tradicionais, zoneamento ecológico-econômico, planos diretores dos municípios, etc.), continuam sendo um desafio tanto no meio acadêmico quanto no âmbito dos órgãos governamentais competentes (GRABNER, 2013).

<sup>7</sup> Advém da influência preservacionista norte-americana. Acreditam da natureza intocada e na impossibilidade de haver a proteção da diversidade biológica e da diversidade cultural no interior de uma Unidade de Conservação (DIEGUES, 2001).



1.c) legislações, referentes aos direitos dos povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e questão agrária e fundiária na Amazônia brasileira.

A segunda etapa consistiu na análise descritiva na Lei n.º 9.985 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, com fins de responder a hipótese da criação das Unidades de Conservação que não levam em consideração os modos de criar, fazer e viver diferenciado das comunidades remanescente de quilombo.

A escolha das duas comunidades se perfaz por ambas se autodenominarem como remanescentes de quilombo, apontando para um conflito de sobreposição territorial. E por terem um histórico de protagonismo de luta pela terra na região. Para além disso, segundo Figueireido, “Joana Peres “[é] o lugar onde acontecem as principais discussões relacionadas à RESEX, sendo considerada “comunidade-mãe” (2014, p. 14).

Na terceira e última fase do trabalho, levando em consideração todo o arcabouço teórico produzido a partir do levantamento bibliográfico e pesquisa documental, analisa-se criticamente as comunidades tradicionais de Joana Peres e Anilzinho na situacionalidade da criação da Reserva Extrativista de Ipaú-Anilzinho, verificando-se as causas da permanência do conflito territorial nas respectivas comunidades.

## **2 O BAIXO TOCANTINS PARAENSE E A LUTA PELA TERRA**

O Baixo Tocantins ou Vale do Tocantins no nordeste paraense é formado por 11 municípios, sendo eles Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro-do-Ajuru, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia, de acordo com Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA, 2015). O território do Baixo Tocantins se situa numa zona de fronteira, entre a Amazônia Oriental e a Amazônia Ocidental, na microrregião da Bacia do rio Tocantins, o “rio Tocantins, faz parte do complexo estuário amazônico, se comunicando com o rio Pará e o rio Guamá, que se juntam na foz do rio Amazonas” (MDA, 2008).

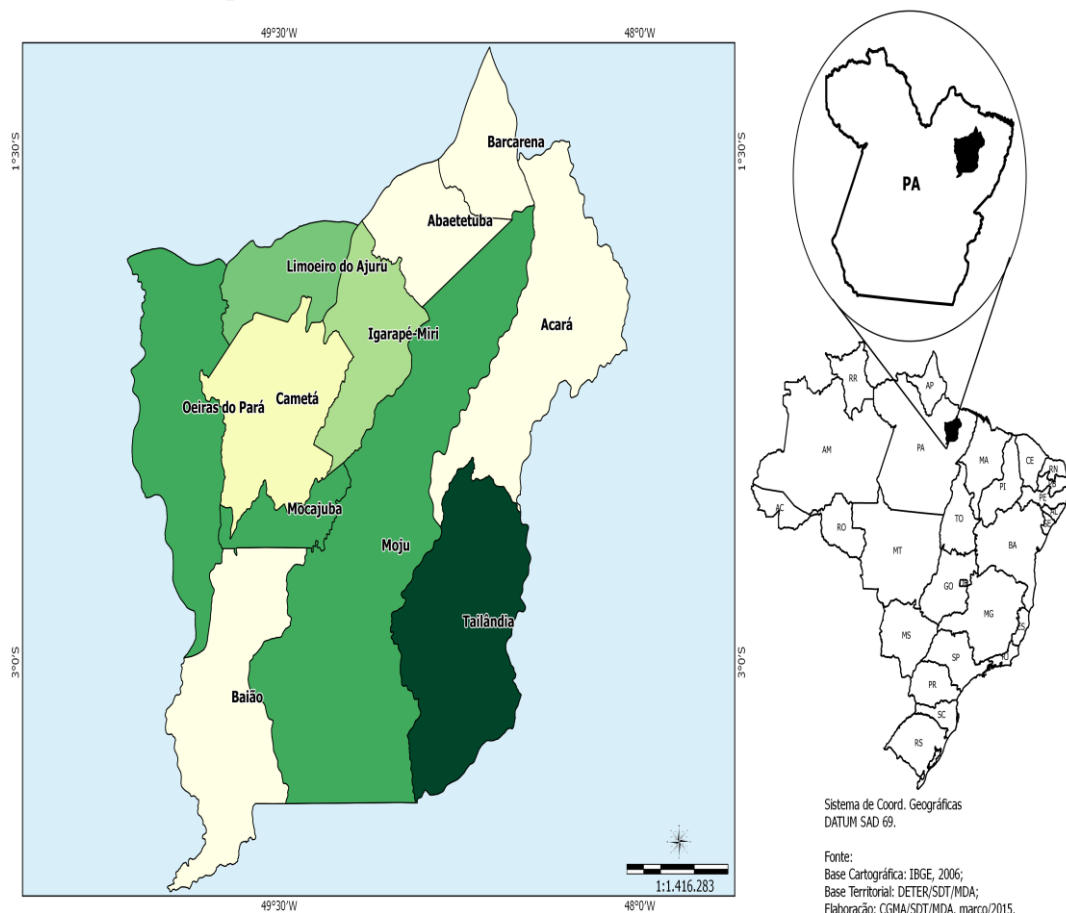
Essa regionalização foi definida pelo Governo do Estado do Pará no ano de 2007, nomeada como Região de Integração do Tocantins (RIs), sob justificativa de que as divisões feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em micro e macrorregiões não condiziam com a realidade paraense. O Vale do Tocantins se apresenta com uma diversificada dinâmica de ocupação e de desenvolvimento socioeconômico (DIAS &



OLIVEIRA, 2011), sendo possível o destaque para duas formas diferentes de ocupação, são elas: a) a ribeirinha com múltiplas atividades baseadas no extrativismo vegetal, da pesca e agricultura familiar; e a b) imigrante com práticas agropecuárias e madeireiras conjuntamente com a abertura de rodovias estaduais como a PA-150 e a PA-151 (BASTOS, PIMENTEL et. al., 2010).

O mapa a seguir, lançado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, trata das áreas da Região de Integração do Tocantins no estado do Pará, divisão feita pela Secretaria de Estado de Integração Regional no ano de 2007, como acima mencionado e cujos municípios formam o Baixo Tocantins:

**Mapa 01 - Baixo Tocantins ou Vale do Tocantins Paraense**



Fonte: MDA, 2015.

É neste mesmo Vale que inúmeras transformações sociais, políticas, econômicas, culturais e territoriais vêm ocorrendo desde que a região do Vale do Tocantins abrigou uma das primeiras e mais importantes áreas de colonização portuguesa na Amazônia. Mencionado local teve seu primeiro núcleo de povoamento em 1620, denominado núcleo “Cametá-



Tapera”, posteriormente passando a ser a cidade de Cametá, em 1635 (SOUZA, 2011). As demais cidades surgidas foram Oeiras do Pará (1653), Baião (1694), Barcarena (1709), Igarapé Miri (1710), Abaetetuba (1745), Moju (1754), Acará (1839), Mocajuba (1953), Limoeiro do Ajuru (1956), e, por fim, a cidade de Tailândia (1970) (MDA, 2008).

É no decorrer dos séculos XVII ao XVIII, que o Vale forma as fazendas e engenhos. A mão-de-obra com os africanos e indígenas submetidos ao sistema escravista também foi introduzida neste período (BASTOS, PIMENTEL et. al., 2010). Já em meados do século XX, ainda havia a permanência de uma sociedade baseada na tradição colonial portuguesa solidificada na economia extrativista do látex, do cacau e de outras espécies de vegetais de grande inserção mercadológica. Esse processo histórico de ocupação do Vale tocantinense se consolida com a marca dos privilégios originários da fase colonial e se apresenta de modo continuado nas etapas seguintes de ocupação (SOUZA, 2011). Foi a partir desta região que eclodiu a mais importante das revoltas populares paraenses: a cabanagem (1835-1850), por meio da qual índios, negros, brancos pobres e mestiços, em conjunto com parte da aristocracia local, procuraram obter melhores condições de vida e uma maior participação na gestão do governo local.<sup>8</sup>

Na segunda metade do século XX, precisamente a partir da década de 1964, no contexto da ditadura militar<sup>9</sup>, o Baixo Tocantins foi afetado com a construção da hidrelétrica de Tucuruí, o que agravou os conflitos por terra na região, ocasionando o aumento dos registros de conflitos. Referido cenário levou os trabalhadores, moradores e demais nativos da região a se organizarem para combater a grilagem de terras. Esse processo organizativo levou a realização dos Encontros do Anilzinho com fins de denunciar os conflitos por terras no Baixo Tocantins, dando origem a “Lei Anilzinho: A Lei do Posseiro”<sup>10</sup> (SILVA, 2016) que

<sup>8</sup> Os cabanos conseguiram inicialmente conquistar a cidade de Belém instalando um governo revolucionário. O poder central reprimiu duramente este sonho de liberdade: mais de trinta mil pessoas teriam sido assassinadas, quase 30 a 40% da população da província. Segundo Magda Ricci (2007, p. 5) o movimento criou: “um sentimento comum de identidade entre povos de etnias e culturas diferentes”.

<sup>9</sup> [...] que vigorou no Brasil de 1964 a 1985 [...] que provocou nos anos sessenta e setenta do século passado, o surgimento de regimes ditatoriais em quase todos os países do subcontinente, através de golpes civis-militares. O Brasil foi um dos primeiros países a desencadear este processo, com o golpe militar de 1964 e depois, em 1968, com o Ato Institucional n.º 5 (AI-5), que deu um “golpe dentro do golpe”, encerrando qualquer espaço democrático através de uma brutal repressão (TOSI & SILVA, 2014, p. 41).

<sup>10</sup> Lei de Anilzinho: uma estratégia de territorialidade coletiva elaborada e escrita pelos próprios trabalhadores rurais, com assessoria da Igreja Católica, em resposta as diversas formas de opressão que lhe foram impostas, sobretudo, por fazendeiros e grileiros, sem nenhuma intervenção do Estado, até então, especialmente das instituições responsáveis pela terra, no que se refere à proteção dos seus direitos consuetudinários (FIGUEIREIDO, 2014, p. 20).





sugeria a titulação de terras respeitando-se a tradição cultural destas populações: “A terra é da comunidade” (Lei de Anilzinho. 2.1).

Atualmente, constata-se na região a presença de muitos remanescentes de africanos e as influências étnicas de indígenas e de negros. Obviamente, essas características estão associadas ao passado colonial, já que o Vale do Tocantins representou uma das mais importantes e antigas ocupações da colonização portuguesa na Amazônia, com a presença dos negros nas fazendas, engenhos e em outras propriedades e da ocupação milenar de diferentes etnias indígenas, Bastos e Pimentel *et. al.*, (2010). Grande número de negros na região tocantina “trabalhavam nas propriedades rurais [...] comunidades em Oeiras do Pará, comunidades em Cametá, em Baião e Mocajuba” (BASTOS; PIMENTEL *et. al.*, 2010, p. 11).

No Vale tocantinense é possível destacar a existência de comunidades tradicionais remanescentes de quilombos, no município de Baião. Duas delas são as comunidades de Anilzinho e Joana Peres, as quais vivem de maneira muito intensa os conflitos por terra na localidade. Ambas estão situadas no interior de uma Unidade de Conservação de uso sustentável, a Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho, que adiante será objeto de discussão.

### **3 TRABALHADORES RURAIS, EXTRATIVISTAS OU QUILOMBOLAS? A CRIAÇÃO DA RESEX IPAÚ-ANILZINHO EM BAIÃO-PA**

Resex ou Reserva Extrativista é oriunda “da luta das famílias seringueiras e extrativistas para defenderem as suas florestas em conflito com fazendeiros e madeireiros, para que o uso da floresta fosse feito sem destruição”, em conformidade com Carvalheiro e Treccani *et. al.*, (2010, p. 59), constante no Manual de Regularização Fundiária<sup>11</sup>. Essa modalidade foi acrescentada na Política Nacional de Meio Ambiente, por meio de Lei e regulamentada através do Decreto n.º 98.987/90, atualmente se encontra na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, conforme Santilli (2005).

A Reserva Extrativista<sup>12</sup> Ipaú-Anilzinho foi instituída através do Decreto Presidencial s/n.º em 14 de junho de 2005, e insere-se no modelo de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável. Está localizada no município de Baião, região do Baixo Tocantins no

---

<sup>11</sup> Este manual foi desenvolvido com fins de facilitar o entendimento de famílias rurais no processo de regularização, segundo Carvalheiro, Treccani *et. al.*, (2010).

<sup>12</sup> Por Reserva Extrativista compreende-se uma área utilizada por populações tradicionais de subsistência baseada no extrativismo, agricultura de subsistência, criação de animais de pequeno porte, com escopo de proteger os modos de vida dessas populações, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais da unidade (artigo 18, SNUC).



Pará, sua composição perfaz o total de seis comunidades, sendo elas: Joana Peres, Anilzinho, Xininga, Lucas, Espírito Santo e Fé em Deus. A Coordenação Regional 4 do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (CR4/ICMBio) é responsável pela gestão da dessa reserva (FIGUEIREIDO, 2014).

A Reserva é fruto da organização e mobilização social da comunidade de Anilzinho e Joana Peres “para manter a sua organização econômica e política, a sua estrutura familiar, frente aos conflitos fundiários que se potencializaram nas terras de uso comum do grupo na segunda metade do século XX”, segundo Figueireido (2014, p. 17). Em tais comunidades há a existência de grupos negros, os quais trabalham prioritariamente no extrativismo da castanha<sup>13</sup>, e se autodeterminam como remanescentes de quilombos.

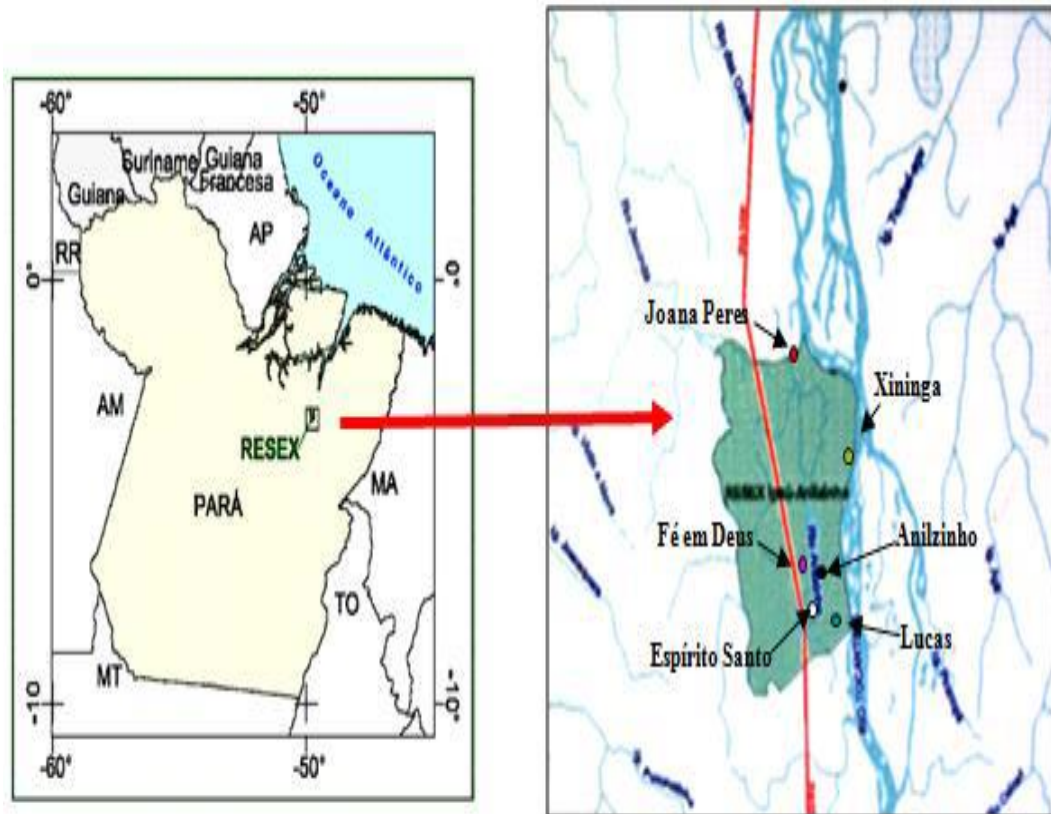
Em 2001 as comunidades de Joana Peres e Anilzinho se organizaram para poder reivindicar os títulos definitivos de seus territórios quilombolas, visto o agravamento dos conflitos ocasionados por sujeitos externos a prática de extrativismo, como os latifundiários e madeireiros, o que levou a comunidade a perder o acesso ao território livre para coleta de castanha, resultando no declínio do extrativismo da castanha e intensificação da destruição da floresta para instalação de pastos (FIGUEIREDO, 2014, p. 37).

---

<sup>13</sup> [...] a abertura da rodovia Transcarnatá (1976) atravessou os limites da antiga reserva de castanhais de servidão pública da população baionense, na sua extensão norte, abrindo oportunidades para o desenvolvimento de atividades agropecuárias e madeireiras sobre as áreas tradicionais de coleta de castanha. Em função disso, muitas famílias ali historicamente situadas passaram a ser ameaçadas de perda de seus territórios por diversas formas, sobretudo, pela forma física, através das práticas de grilagem e uso predatório da floresta (FIGUEIREIDO, 2014, p. 18).



Mapa 02 – Localização da Resex de Ipaú-Anilzinho e das comunidades tradicionais pertencentes à reserva, município de Baião PA



Fonte: ICMBio, 2014 *apud* FIGUEIREIDO, 2014

Várias estratégias de permanência no território têm sido empreendidas pelas comunidades tradicionais existentes no Baixo Tocantins, especialmente no município de Baião, desde fins da década de 1970. É possível citar fatos como o Movimento do Anilzinho<sup>14</sup>, os Encontros Anuais de Anilzinho<sup>15</sup>, culminando na “Lei Anilzinho: a Lei dos Posseiros”, este último considerado o processo interno de mobilização mais representativo, que as comunidades negras rurais já tiveram envolvidas nessa região, segundo Figueireido (2014). Há os dois mais recentes processos reivindicatórios: o de regularização fundiária a partir da criação de uma Reserva Extrativista, em 2005, e para o reconhecimento enquanto

<sup>14</sup> [...] consistiu na tomada do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Baião pelos trabalhadores (as) alinhados (as) à atuação de um novo sindicalismo (FIGUEIREIDO, 2014, p. 19).

<sup>15</sup> [...] lugar de formulação de estratégias conjuntas, totalizaram onze encontros no período compreendido entre os anos de 1980 e 1992. É interessante notar que a organização desses encontros abriu espaço para a discussão de temáticas voltadas às lutas sociais da classe camponesa de todo território tocantinense, envolvendo a participação de diferentes grupos sociais (FIGUEIREIDO, 2014, p. 19).



remanescente de quilombolas às comunidades de Joana Peres e Anilzinho, situadas na Reserva.

Almeida (2008) compreende os grupos pertencentes às comunidades tradicionais como formados a partir das unidades de mobilização<sup>16</sup>, as quais impulsionam a criação de territórios ou territorialidades específicas, articulando uma reivindicação étnica e a defesa dos modos ancestrais ou tradicionais de vida, inclusive com a prática de uso comum da terra e dos recursos naturais, são os territórios etnicamente configurados, advindos de diferentes processos sociais de territorialização.

A territorialidade específica envolve o fator identitário e outros fatores inerentes como os de agrupamento a partir de uma mesma expressão coletiva, o pertencimento a um povo, além disso, impele o encaminhamento de demandas, que se fundamentam no reconhecimento de suas formas intrínsecas de acessar a terra frente ao Estado, segundo Almeida (2008). Quanto à identidade desses grupos, ela é concebida muito menos pela quantidade de membros e muito mais pela experiência vivida, compartilhamento da trajetória comum e continuidade grupal e quanto a territorialidade, a ocupação da terra é realizada a partir do uso comum e não em lotes individuais, conforme O' Dwyer (2016).

A situação de consolidação da criação da Resex Ipaú-Anilzinho e a autodefinição das comunidades Joana Peres e Anilzinho como remanescente de quilombolas – com todos os direitos que essa realidade implica –, constitui a existência não só de territorialidades específicas, como também aponta para o cenário de territórios ocupados pelos remanescentes de quilombos em diversas situações jurídicas, as quais originam conflitos intra-comunitário e extra-comunitário.

Conforme Treccani (2006) há terras de remanescentes de quilombos em três diferentes situações, vejamos: a) incidentes em terras públicas federais, estaduais e municipais que são devolutas, arrecadadas e matriculadas, porém ainda não destinadas; b) incidentes em terras públicas federais afetadas; c) incidentes em terras particulares legalmente constituídas em propriedade privada. No caso da Resex Ipaú-Anilzinho, enquadra-se em terras públicas federais afetadas como Unidade de Conservação de uso sustentável.

As comunidades remanescentes de quilombo de Anilzinho e Joana Peres foram participantes ativas da criação da Resex de Ipaú-Anilzinho, em conjunto com as demais populações tradicionais existentes na Reserva. Constituíram-se enquanto unidades sociais de

<sup>16</sup> [...] estas unidades mobilizam-se pela manutenção das condições de vida preexistentes a um contexto de conflito (ALMEIDA, 2011).



mobilização para a proteção e permanência nos seus territórios tradicionais. Enquanto remanescente de quilombos, também passaram a reivindicar a territorialidade específica e a identidade coletiva.

## 2.1 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E O CRESCENTE PROBLEMA DAS SOBREPOSIÇÕES TERRITORIAIS

No Brasil, a instauração de um Sistema Nacional de Unidades de Conservação com diferentes categorias de Unidades de Conservação (UC) integradas, articuladas e representativas de amostras de ecossistemas brasileiros só ocorreu no final da década de 1970 (SANTILLI, 2005). Anteriormente, apenas algumas iniciativas de conservação e gestão dos recursos naturais, bem como mudanças legislativas foram implementadas. Criaram-se, em 1921, o Serviço Florestal em conjunto com a primeira menção à categoria “parque nacional”, em 1934 a nova Constituição Federal utilizou o termo “monumento público natural”, e os novos “Códigos” surgiram, tais como: o Florestal, de Águas e Minas, de Caça e Pesca e, ainda, instituiu-se o Conselho Florestal Federal entre outros serviços (BARRETO FILHO, 2001).

O Código Florestal de 1934 imprimiu na legislação brasileira o termo “área preservada”, e reconheceu três categorias, sendo elas: a) Parques Nacionais; b) Florestas Nacionais, estaduais e municipais; e c) Florestas Protetoras (BARRETO FILHO, 2001). O Parque Nacional Brasileiro de Itatiaia<sup>17</sup> foi o primeiro parque criado no país, a partir do mencionado Código Florestal de 1934, com fins de incentivo ao desenvolvimento científico e oferecimento de lazer para a população. Posteriormente houve a criação do Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná, em 1939, e outros foram fundados entre 1959 e 1961 como o Parque Nacional de Aparados da Serra (RS), Parque Nacional do Araguaia (TO), Parque Nacional de Brasília (DF), Parque Nacional de Monte Pascoal (BA) e o Parque Nacional de Sete Cidades (PI), nas palavras de Santilli (2005).

A criação dos parques brasileiros tem seus pilares de inspiração nas discussões e modelos de proteção das áreas naturais dos Estados Unidos. Em 1872, estabeleceu o primeiro Parque Nacional de Yellowstone, a fim de preservação dos recursos naturais e habitat de algumas espécies, com a proibição da interferência humana. Outra importante referência foi a

---

<sup>17</sup> “O Parque Nacional de Itatiaia é criado no mesmo ano em que se institui o Estado Novo Getulista” (BARRETO FILHO, 2011, p. 128).



criação do Krüger National Park, na África do Sul, com escopo de proteger a população animal (SANTILLI, 2005). Após a aprovação das recomendações da Convenção Pan-Americana pelo governo brasileiro em 1937, o país se comprometeu em desenvolver áreas para a proteção e conservação das belezas naturais, da flora e fauna (DIEGUES, 2001).

A implantação de uma parcela de Unidades de Conservação na Amazônia teve início durante o regime militar e se consolidou na década de 1980, integrante de uma política ambiental de cunho preservacionista, segundo Farias Júnior (2010). Para Diegues (2001), a expansão da fronteira agrícola na Amazônia gerou uma aceleração do desmatamento na região, e colocou em proeminência as preocupações de cientistas e ambientalistas na necessidade de instituição das UCs, o que viabilizou a criação do primeiro Parque Nacional da Amazônia, em Itaituba-Pa:

Na Amazônia o Programa de Integração Nacional (PIN) propôs, em 1970, quinze pólos de desenvolvimento na região e a criação de unidades de conservação. Em 1974 foi criado o Parque Nacional da Amazônia, em Itaituba, com 1.000.000 de hectares, e em 1979 três novos parques foram criados na região (Pico da Neblina, Pacas Novas e serra da Capivara). Em 1975, o II Plano Nacional de Desenvolvimento também previa a criação de novas unidades de conservação na região amazônica (DIEGUES, 2001, p. 69).

O Parque Nacional da Amazônia<sup>18</sup> foi criado logo após o surgimento da Secretaria de Meio ambiente, como reflexo da Conferência de Estocolmo, no ano de 1972. Os Regulamentos dos Parques Nacionais do Brasil, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – que estabeleceu o Sistema Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Meio Ambiente –, em conjunto com a regulamentação das estações ecológicas e áreas de proteção ambiental surgiram no mesmo período, precisamente em 1979 e 1981 (BARRETO FILHO, 2001).

Em 1979, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF)<sup>19</sup> lançou o primeiro Plano de Sistema de Unidades de Conservação no Brasil e em 1989 o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) revisou e lançou novo Plano, que significou o “velho” sob o véu do “novo”, pois somente tratava do uso sustentado dos recursos naturais no

<sup>18</sup> O Parque Nacional da Amazônia, Unidade de Conservação de Proteção Integral, foi criado em fevereiro de 1974, pelo Decreto nº 73.683, como parte do Programa de Integração Nacional (PIN), logo após a construção da Rodovia Transamazônica, BR-230. Localiza-se no oeste do Pará, às margens do rio Tapajós, e faz parte do mosaico de Unidades de Conservação da BR-163. O parque é responsável pela proteção de inúmeras nascentes de contribuintes dos rios Tapajós e Amazonas, além de ser habitat de várias espécies ameaçadas de extinção, como a onça pintada, anta e arara juba, animais avistados com certa frequência no interior da UC (ICMBio, 2018).

<sup>19</sup> O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) fundado para administrar as Unidades de Conservação no ano de 1976, consolidou o regulamento dos Parques Nacionais do Brasil, em 1979 (DIEGUES, 2001).



interior das Ucs. Esse Plano não referendou e nem valorizou as comunidades tradicionais, as quais desenvolviam um modo de produção e tecnologia patrimonial capaz de contribuir significativamente para a manutenção da diversidade biológica e dos ecossistemas. O único melhoramento incluído foi a de Reservas Extrativistas (Resex), em decorrência da luta dos seringueiros na Amazônia (DIEGUES, 2001). Nota-se haver em ambos os documentos a hipervalorização dos recursos naturais e o alijamento das comunidades e populações locais existentes.

A atual lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e que incluiu as Resexs foi a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e apresenta duas modalidades de UCs<sup>20</sup>, segundo Treccani (2006): a) as unidades de proteção integral e que proíbem a ocupação humana; b) as unidades de uso sustentável, permitindo presença humana. Para Santilli (2005), no Brasil o conceito de Unidades de Conservação passou a vigor nas normas infranconstitucionais e englobar a definição internacional de áreas protegidas presentes na Convenção da Diversidade Biológica (CDB) e acolhida pela Comissão Mundial de Áreas Protegidas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

A ótica internacional sobre áreas protegidas envolve a proteção e a manutenção tanto da diversidade biológica, quanto da diversidade sociocultural associada, e, embora a Lei do SNUC não empregue a categoria de diversidade sociocultural o conceito pode ser utilizado para definir as UC brasileiras, pois a CDB foi recepcionada pelo país (SANTILLI, 2005). Essa perspectiva mais otimista da visão internacional sobre a lei regulamentadora das Unidades de Conservação não foi comungada por Diegues (2001). Para ele as UCs implementadas não contaram com a participação das regiões de destino das unidades ou mesmo com as populações e comunidades que seriam afetadas, gerando restrições quanto aos modos de vidas locais, logo não zelaram pela diversidade sociocultural associada ao território.

Agentes do extinto IBDF descreviam os parques sob a ótica de riqueza natural vs. humanidade predadora. A população de moradores era tratada como posseiros que

---

<sup>20</sup> Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais; XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável (BRASIL, 2000).



degradavam o meio ambiente, independente ou não de prévia moradia na área. Essa perspectiva ainda pode ser encontrada em muitas ações de instituições públicas, principalmente as voltadas para gestão de áreas de preservação, as quais ainda possuem uma visão “preservacionista pura” (DIEGUES, 2001). A preocupação com os povos e comunidades tradicionais localizadas em áreas de preservação é bastante recente e por isso mesmo ainda bastante emblemática.

Há casos da instituição de UCs em territórios quilombolas, gerando conflitos e limitações quanto ao seu uso comum pelas comunidades, trazendo não só a incerteza sobre o território, como dificuldades ao processo de regularização fundiária e de reconhecimento do território dos remanescentes de quilombo, segundo Farias Junior (2010). A título de exemplo, podemos citar mais duas UC, além da Resex de Ipaú-Anilzinho: o Parque Nacional do Jaú (PARNA JAÚ), e a Reserva Biológica do Rio Trombetas (REBIO do Rio Trombetas), esta última no município de Oriximiná- PA, ambas de proteção integral, em conformidade com Farias Junior (2010).

No caso da PARNA JAÚ, no Amazonas-AM, há diversas comunidades viventes no seu interior, as quais são denominadas de “populações tradicionais”, apesar de essa ser uma categoria jurídica ainda pouco difundida entre os próprios moradores da área e pelos agentes estatais e não estatais. Nesta mesma UC há a emergência de um processo de identificação étnica, como da comunidade Tambor composta por quilombolas, e que se situa no médio rio Jaú, área central do parque (CREADO, MENDES et. al., 2006).

A questão quilombola no rio Jaú emergiu em 2003 a partir de uma audiência em Novo Airão, tendo participado líderes das comunidades envolvidas, a FioCruz, Ministério Público Federal e Estadual, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Fundação Cultural Palmares (FCP). Segundo o antropólogo do MPF-Manaus houve obstáculos no diálogo com a Fundação Vitória Amazônica (FVA) e com IBAMA, pois estes alegavam que a comunidade não era remanescente de quilombo (CREADO, MENDES et. al., 2006).

No caso da REBIO do Rio Trombetas, Oriximiná-Pa, desde a década de 1979 vários conflitos se acirraram em decorrência do uso de recursos presentes na fauna e na flora. Essa Unidade de Conservação é de uso restritivo e esse fator gera várias consequências sobre os grupos, os quais ocupam o território desde o século XIX e para os grupos mais recentes (MARIN, 2004). As situações de conflito entre as comunidades tradicionais em oposição ao





IBAMA e a grupos econômicos praticantes de atividades extrativas minerais e pesca fazem com que estes dois últimos invisibilizem os primeiros através de políticas preservacionistas excludentes, colocando-os em posição de semi-clandestinidade, de acordo com Marin (2004).

No caso da Resex Ipaú-Anilzinho, tratada no tópico anterior, a criação da UC foi considerada um avanço para as comunidades que vivem na Reserva. Porém a nova composição e gestão territorial impôs alteração nos modos de vidas tradicionais anteriores à Resex. As comunidades de Joana Peres e Anilzinho passaram a ter maiores limitações no uso comum do território, conseqüentemente a presença do ICMBio passou a dividir as opiniões dos próprios moradores da área.

Além disso, a atuação dos madeireiros ainda permaneceu, contribuindo significativamente com o aumento da devastação florestal, tanto dentro da Reserva como no seu entorno. Estes fatos apontam para a continuidade da pressão sobre o território tradicional e sobre as comunidades existentes na Resex, as quais produzem territorialidades específicas e estratégias coletivas de permanecer e pertencer na área em conformidade com seus modos de criar, fazer e viver.

#### 4 À GUIA DE CONCLUSÃO

Grande parte das áreas preservadas na Amazônia brasileira são habitadas pelos povos e comunidades tradicionais, inclusive, em diferentes situações jurídicas. Nesse interim, a criação de Unidades de Conservação gera conflitos entre os mais diversos agentes sociais, sejam eles as próprias comunidades tradicionais existentes em tais territórios, agentes governamentais e não-governamentais, fazendeiros, grileiros, madeireiros etc, conforme Parente e Bursztyn (2012). A concepção de criação dessas áreas de proteção sob o viés preservacionista, o qual acolhe a defesa da biodiversidade e nega a importância ou mesmo a existência de grupos sociais como os remanescentes de quilombo, na manutenção da sociobiodiversidade desses territórios é outro fator de acirramento de conflitos.

Nos casos do Parna-Jaú, REBIO do Rio Trombetas e da Resex Ipaú-Anilzinho, todas situadas na região amazônica, houve um processo de emergência étnica no interior dessas UCs, impulsionando a constituição de novas demandas advindas das comunidades remanescentes de quilombos, forçando a ação estatal e não estatal a lidarem, ainda que a contra-gosto, de modo diferenciado com esses grupos, os quais são agentes construtores dos



territórios específicos, com identidades próprias e ações coletivas de uso comum do território e de seus recursos naturais.

O estudo de caso sobre a Unidade de Conservação de uso sustentável Resex de Ipaú-Anilzinho demonstrou a importância da criação da Reserva para as seis comunidades situadas na área, no entanto não foi capaz de solucionar a problemática das ações ilegais dos madeireiros na região, nem cessar com os conflitos pelo território. Para as comunidades negras de Anilzinho e Joana Peres, isso tem afetado substancialmente o território e o uso comum dos recursos naturais e por vezes têm fragilizado sua permanência nesses espaços.

O artigo demonstrou, também, que o Vale do Tocantins possui um histórico e um presente de conflitos por terra na região, o que gerou a criação de diversas estratégias das comunidades tradicionais locais na defesa e proteção das suas terras/territórios, desde a construção da hidrelétrica de Tucuruí, durante os governos militares. Essas estratégias foram tanto o Movimento do Anilzinho, os Encontros Anuais de Anilzinho em conjunto com a consolidação da “Lei Anilzinho: a Lei dos Posseiros”, a instituição da Resex Ipaú-Anilzinho e a mobilização pelo título de propriedade definitiva das comunidades de Joana Peres e Anilzinho, já que se autodefinem como remanescente de quilombo.

A priori, compreende-se a importância das áreas protegidas para a preservação da biodiversidade, porém sua criação não pode se limitar a conservação somente dos recursos naturais ou do meio físico, conforme Benatti (1998). Identifica-se, portanto, a existência de ao menos três fatores influenciadores dos conflitos em UCs – de proteção integral ou de uso sustentável – com presença de comunidades remanescentes de quilombos, sendo eles: a) a ótica preservacionista; b) a territorialidade específica; e c) o uso comum do território.

A perspectiva preservacionista de criação das Unidades de Conservação no Brasil e especificamente na região amazônica, fortemente influenciada por modelos de áreas protegidas norte-americanos, pode ser considerado uma “visão sobre” a Amazônia. Uma perspectiva que nega a existência e contribuição dos povos e comunidades tradicionais, como dos remanescentes de quilombolas, na proteção dos recursos naturais. A proteção desenvolvida pelos quilombolas tem relação com o uso comum do território e com todas as características intrínsecas ao ser “quilombola” e a trajetória comum enquanto grupo.

## REFERÊNCIAS





ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Quilombolas e novas etnias* / Alfredo Wagner Berno de Almeida. – Manaus: UEA Edições, 2011.

\_\_\_\_. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Alfredo Wagner Berno de Almeida. – 2.ª ed, Manaus: PGSCA–UFAM, 2008.

BARRETO FILHO, Henyo Trindade. *Da nação ao planeta através da natureza: uma abordagem antropológica das Unidades de Conservação de proteção integral na Amazônia brasileira*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo: 2001.

BASTOS, Ana Paula Vidal. PIMENTEL, Márcia da Silva et. al. *Economia e sociedade na região do Tocantins, Pará. Papers do NAEA*, Belém, n. 259, p. 1-32, mar. 2010.

BENATTI, José Heder. *A criação de Unidades de Conservação em áreas de apossamento de populações tradicionais, um problema agrário ou ambiental? Novos Cadernos NAEA*, Belém, v. 1, p. 33-49, 1998.

BRASIL. *Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>. Acesso em: 30.11.2017.

\_\_\_\_. *Lei n.º 9.985 de julho de 2000*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=322>>. Acesso em: 24.07.18.

\_\_\_\_. *Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>. Acesso em: 27.07.2018.

\_\_\_\_. *Lei n.º 13.123 de maio de 2015*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm)>. Acesso em: 27.07.2018.

\_\_\_\_. *Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Caderno Desenvolvimento Territorial 130 - Baixo Tocantins. 2015*. Disponível em: <[http://sit.mda.gov.br/download/ptdrs/ptdrs\\_qua\\_territorio130.pdf](http://sit.mda.gov.br/download/ptdrs/ptdrs_qua_territorio130.pdf)>. Acesso em: 24.08.18.

\_\_\_\_. *Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável do Baixo Tocantins. 2008*. Disponível em: <[http://sit.mda.gov.br/download/ptdrs/ptdrs\\_qua\\_territorio130.pdf](http://sit.mda.gov.br/download/ptdrs/ptdrs_qua_territorio130.pdf)>. Acesso em 20.07.18.

CARVALHEIRO, Katia. TRECCANI, Girolamo [et. al.]. *Trilhas da regularização fundiária para comunidades nas florestas amazônicas: como decidir qual a melhor solução para regularizar a terra?* Belém: CIFOR e FASE, 2010.

CASTRO, Edna. *Dinâmica socioeconômica e desmatamento na Amazônia. Novos Cadernos NAEA*, Belém, v. 8, n.2, p. 5-39, dez. 2005.



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA CAMETÁ: *Anilzinho. A lei dos Posseiros*. Cametá, CPT e Centro de Comunicação da Prelazia de Cametá, s.d.

CREADO. Eliana S. J. MENDES. Ana Beatriz V. FERREIRA, Lúcia da Costa. *Entre “Tradicionais” e “Modernos”: Negociações de Direitos em duas Unidades de Conservação da Amazônia Brasileira*. 25ª Reunião Brasileira de Antropologia, em Goiânia, 11-14 de junho de 2006 GT 31: Meio ambiente, Território e Etnicidade. Goiânia. 2006.

DIAS, Guilherme. OLIVEIRA, Wesley. *Região de Integração Tocantins-Pa: um novo olhar sobre o extrativismo e alguns aspectos socioeconômicos*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). – Rio de Janeiro, 2011. Disponível em < [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1420/1/TD\\_1590.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1420/1/TD_1590.pdf)>. Acesso em: 20.07.18.

DIEGUES, Antônio Carlos. *O mito moderno da natureza intocada*. 3.ª ed. São Paulo: Hucitec, 2001. Disponível em < [www.hucitec.com.br](http://www.hucitec.com.br) >. Acesso em: 25.07.18.

FARIAS JUNIOR, Emmanuel de Almeida. *Unidades de Conservação, Mineração e Concessão Florestal: os interesses empresariais e a intrusão de territórios quilombolas no Rio Trombetas*. IN Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos / Alfredo Wagner Berno de Almeida (Orgs). [et al]. – Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010.

FIGUEIREDO, Rodrigo Augusto Alves de. *A comida que vem da mata aspectos etnoecológicos da caça em uma comunidade quilombola da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho (Amazônia, Brasil)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural/UFGA. 2014.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 46.

GRABNER, Maria Luiza. *Territórios Tradicionais e Unidades de Conservação: diálogos e perspectivas em debate*. Workshop. VI Seminário Brasileiro sobre Áreas Protegidas e Inclusão Social. Belo Horizonte (UFMG), 17 de setembro de 2013. Disponível em: < <https://etnico.wordpress.com/category/sobreposicoes-territoriais/>>. Acesso em: 24.08.19.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. *Parque Nacional da Amazônia*. Disponível em: < <http://www.icmbio.gov.br/portal/visitacao1/unidades-abertas-a-visitacao/200-parque-nacional-da-amazonia>>. Acesso em: 25.07.18.

MARIN, Rosa Elisabeth Acevedo. *Camponeses e conflitos sócio-ambientais na região do Trombetas*. *Papers do NAEA*, Belém, n. 169, p. 1-28, jun. 2004.

\_\_\_\_\_. CASTRO, Edna. *Negros de Trombetas: guardiães de matas e rios*. 2. ed. Belém: Cejup/UFGA-NAEA, 1998.



O'DWYER, Eliane Cantarino. *Terras de quilombo no Brasil: direitos territoriais em construção*. In Memória, territorialidade e experiências de educação escolar quilombola. / Edileuza Penha de Souza, Georgina Helena Lima Nunes e Wilivane Ferreira de Melo (organizadoras). Pelotas: Editora UFPel, 2016. pp. 45-54.

PARENTE, Izabel Cavalcanti Ibiapina. BURSZTYN, Marcel. *Conflitos em Unidades de Conservação na Amazônia: o caso do Parque Estadual de Monte Alegre-Pará*. *Novos Cadernos NAEA*, Belém, v. 15, n.2, p. 21-43, dez. 2012.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *Amazônia: encruzilhada civilizatória, tensões territoriais em curso*. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017.

RICCI, Magda. *Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840*. In Tempo vol.11 nº 2 2 Niterói. 2007. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042007000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042007000100002). Acesso em 30 de agosto de 2019.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e ambiental*. São Paulo: Peirópolis, 2005. Disponível em: <http://inspirebr.com.br/uploads/midiateca/5ae0c782ad69c77da266160cb4cfb676.pdf>. Acesso em: 04.09.2016.

SILVA, Adriane dos Prazeres. *O Vale do Tocantins e a Lei Anilzinho: A Lei dos Posseiros (1961-1981)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

SOUZA, Armando Lirio de. *Trabalho e Desenvolvimento Territorial na Amazônia Oriental: a experiência da Rede de Desenvolvimento Rural no Baixo Tocantins (PA)*. 2011. 220 fls. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Faculdade em Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

TOSI, Giuseppe. SILVA, Jair Pessoa de Albuquerque e. *A justiça de transição no Brasil e o Processo de Democratização*. In Justiça de Transição: direito à justiça, à memória e à verdade/ Giuseppe Tosi... [et. al], (organizadores). João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. pp. 41-61.

TRECCANI, Girolamo Domenico. *Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação* / Girolamo Domenico Treccani – Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006.

\_\_. *Pará, do caos fundiário à terra de Direitos*. In: ITERPA. Relatório de Gestão 2010 e Análise do Período 2007 – 2010. Belém, 2010, p. 47 – 61.